

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

Endereço	Entidade	Processo	Localização
Avenida das Araucárias, lote 405	Igreja Assembleia de Deus	111.001.021/2011	URB 234/92
Avenida das Araucárias, lote 1055	Igreja Batista Filadélfia	111.001.022/2011	URB 234/92
Avenida Parque Águas Claras, lote 865	Paróquia Nossa Senhora da Assunção	111.001.023/2011	URB 234/92
QS 05, Rua 100, lote 04	Igreja Batista Deus e Luz	111.001.024/2011	URB 48/84
QS 05, Rua 300, lote 36	Igreja Adventista do 7º Dia	111.001.025/2011	URB 48/84
QS 05, Rua 310, lote 24	Igreja Batista Liberdade	111.001.026/2011	URB 48/84
QS 05, Rua 800, lote 66	Igreja Batista Central de Brasília	111.001.027/2011	URB 48/84
QS 08, conjunto 420, bloco B, lote 02	1ª Igreja Presbiteriana de Águas Claras	111.001.028/2011	URB 42/90
QS 10, conjunto 230, bloco B, lote 02	Igreja Presbiteriana Renovada	111.001.029/2011	URB 42/90
QS 10, conjunto 230, bloco B, lote 03	Igreja Presbiteriana Renovada	111.001.030/2011	URB 42/90
QS 10, conjunto 230, bloco B, lote 04	Assembleia de Deus de Águas Claras	111.001.031/2011	URB 42/90
QS 10, Rua 400, lote 01	Paróquia Bom Jesus dos Afritos	111.001.032/2011	URB 42/90
Rua das Aroeiras, lote 03	Igreja Católica João Paulo II	111.001.034/2011	URB 54/93

DECRETO Nº 34.213, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no Decreto nº 33.384, de 5 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

Art. 1º À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, órgão da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, compete:

- I - implementar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal, de acordo com as políticas aprovadas pelo Conselho de Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite;
- II - participar da formulação de políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, em interface com as políticas sociais, econômicas e ambientais;
- III - propor e coordenar políticas que visem à redução do risco de doenças e agravos;
- IV - formular e implementar políticas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, no âmbito do Distrito Federal;
- V - promover a formação, a qualificação e o desenvolvimento de profissionais do SUS para atuação na área de saúde no Distrito Federal e garantir as suas condições adequadas de trabalho;
- VI - coordenar a implantação e executar, preferencialmente, as ações e serviços públicos de saúde;
- VII - formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde, em caráter suplementar;
- VIII - prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos medicamentos ne-

cessários à recuperação de sua saúde;

IX - normatizar, regulamentar, controlar, avaliar as ações, atividades e serviços, públicos e privados, de saúde e de interesse para a saúde;

X - coordenar a execução de ações e serviços de vigilância epidemiológica, sanitária, saúde do trabalhador e alimentação e nutrição, no âmbito do Distrito Federal;

XI - administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde, no âmbito do Distrito Federal;

XII - organizar e coordenar o sistema de informação em saúde, no âmbito do Distrito Federal;

XIII - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde, no âmbito do Distrito Federal;

XIV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, integrando-as às ações e serviços de saúde;

XV - elaborar e atualizar periodicamente o plano de saúde e promover a articulação de sua política;

XVI - elaborar a proposta orçamentária do SUS, em conformidade com o plano de saúde;

XVII - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde; e

XVIII - realizar cooperação técnica para a promoção da regionalização e da organização dos sistemas regionais de saúde.

§1º A Secretaria poderá articular-se com outras entidades estaduais, paraestatais e privadas, cuja atuação possa contribuir para a consecução das suas finalidades.

§2º As Coordenações Gerais de Saúde e as Unidades de Saúde de Referência Distrital, unidades orgânicas de direção e supervisão diretamente subordinadas à Subsecretaria de Atenção à Saúde, terão suas competências regulamentadas em ato próprio.

§3º A Fundação HEMOCENTRO, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde (FE-PECS) e o Fundo de Saúde, órgãos vinculados, e o Conselho de Saúde do Distrito Federal, órgão de decisão colegiada, terão suas competências regulamentadas em atos próprios.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS
CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º Ao Gabinete, unidade orgânica de representação política e social, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário;
- II - assistir ao Secretário em sua representação política e social;
- III - ocupar-se do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;
- IV - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pela Câmara Legislativa;
- V - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria; e
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 3º Ao Núcleo de Apoio à Documentação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:

- I - registrar, encaminhar, expediente e acompanhar a correspondência dirigida ao Secretário e ao Gabinete; e
- II - executar outras atribuições que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 4º Ao Núcleo de Judicialização, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:

- I - promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria, referentes à aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar e à contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação de produtos ou insumos;
- II - receber os mandados judiciais endereçados ao Secretário e aos demais titulares das unidades orgânicas da Secretaria;
- III - coletar, classificar e analisar dados referentes às demandas judiciais de insumos, serviços e outros, que gerem obrigações à Secretaria, e cadastrá-las em sistema próprio para acompanhamento;
- IV - coordenar e planejar as atividades relativas à instrução processual para aquisições e/ou contratações de sua competência, asseguradas as competências privativas do ordenador de despesas;
- V - emitir parecer técnico quanto à compatibilidade da demanda com o objeto adquirido e/ou contratado;
- VI - comunicar à Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF) sobre qualquer impossibilidade de pronto atendimento ou intercorrência que dificulte ou impossibilite o cumprimento de determinação judicial, bem como informar sobre o efetivo atendimento de demandas;
- VII - acompanhar o andamento dos processos autuados, monitorar o cumprimento dos prazos judiciais e subsidiar a defesa judicial do Distrito Federal em sede de contestação ou recursos processuais cabíveis;
- VIII - solicitar às unidades competentes documento comprobatório do adimplemento de obrigação judicial e/ou justificativa formal, em face de qualquer impossibilidade de cumprimento tempestivo da ordem judicial em questão;
- IX - estabelecer comunicação sobre as demandas da saúde com as demais instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- X - propor metodologias e ações para enfrentamento da judicialização da saúde pública no âmbito da Secretaria; e
- XI - executar outras atribuições que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 5º À Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos Humanos, unidade

unidades da Secretaria;

IV - orientar, acompanhar e participar da elaboração, manutenção e atualização de normas, manuais e demais instrumentos de racionalização administrativa;

V - orientar as unidades da Secretaria em projetos de análise e melhoria de processos organizacionais, bem como na otimização de procedimentos administrativos;

VI - coordenar grupo de trabalho para a padronização dos formulários utilizados no âmbito da Secretaria; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 207. À Diretoria de Planejamento e Programação em Saúde, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle, compete:

I - coordenar, planejar, orientar, apoiar e supervisionar a elaboração e implantação dos planos, programas e projetos da área de saúde do Governo do Distrito Federal, consolidando-os e propondo as alterações necessárias em consonância com as políticas de saúde no âmbito da Secretaria;

II - coordenar, apoiar, supervisionar e acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), no âmbito da Secretaria;

III - coordenar a elaboração e acompanhar a execução dos orçamentos anual e plurianual da Secretaria e suas reformulações;

IV - participar da elaboração, acompanhamento e execução do planejamento e programação das políticas de saúde desenvolvidas pela Secretaria;

V - acompanhar, avaliar e integrar as políticas de saúde para a Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal (RIDE-DF), com a mediação das relações entre a Secretaria e os demais entes federados envolvidos;

VI - propor, coordenar, alinhar e apoiar a implementação dos instrumentos de planejamento e orçamento, no âmbito da Secretaria, e acompanhar a execução e suas reformulações e aprimoramentos;

VII - promover ações de reconhecimento e incentivo relacionadas à execução da gestão estratégica da Secretaria; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 208. À Gerência de Planejamento Orçamentário em Saúde, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Programação em Saúde, compete:

I - coordenar o processo de elaboração, revisão e avaliação do Plano Plurianual da Secretaria;

II - orientar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

III - acompanhar e avaliar a execução físico-financeira da programação orçamentária da Secretaria;

IV - coordenar a gestão de custos e a aplicação dos conceitos sobre economia em saúde;

V - coordenar a elaboração e a consolidação do relatório anual de atividades relativas à saúde; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 209. Ao Núcleo de Planejamento Orçamentário, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento Orçamentário em Saúde, compete:

I - consolidar, revisar e atualizar o Plano Plurianual da Secretaria;

II - consolidar a proposta orçamentária da Secretaria e compatibilizar a programação dos recursos com as diretrizes do SUS;

III - cadastrar as ações orçamentárias da LOA da Secretaria e sua execução física nos sistemas corporativos do Governo do Distrito Federal e do Ministério da Saúde;

IV - prestar informações referentes às despesas dos instrumentos de planejamento, orçamento e finanças da Secretaria; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 210. Ao Núcleo de Economia em Saúde, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento Orçamentário em Saúde, compete:

I - analisar e acompanhar os dados referentes aos custos das unidades da Secretaria;

II - subsidiar os Centros de Custos da Secretaria na coleta de dados;

III - atualizar os dados no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) do Ministério da Saúde e participar das ações afins;

IV - orientar as unidades da Secretaria sobre os conceitos de economia em saúde, aplicados nas atividades da sua área de atuação; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 211. Ao Núcleo de Acompanhamento e Avaliação Orçamentária, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento Orçamentário em Saúde, compete:

I - acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira das unidades da Secretaria;

II - coletar e atualizar informações físico-financeiras das etapas programadas, no sistema de acompanhamento governamental;

III - elaborar relatórios de avaliação referentes à execução orçamentária e financeira da Secretaria; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 212. À Gerência de Planejamento em Saúde, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Programação em Saúde, compete:

I - propor e desenvolver atividades relacionadas ao processo de planejamento e implementação de políticas públicas de saúde no âmbito da Secretaria;

II - orientar as unidades da Secretaria quanto à formulação de programação, planos e projetos em saúde;

III - promover a integração entre os agentes envolvidos com o planejamento em saúde, para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria;

IV - promover a integração entre os diferentes instrumentos e ferramentas de planejamento e

sua correlação com o orçamento;

V - coordenar e acompanhar as ações de cooperação técnica e de orientação ao processo de planejamento e programação das ações em saúde; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 213. Ao Núcleo de Planos em Saúde, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento em Saúde, compete:

I - promover a articulação e colaborar tecnicamente para a elaboração dos planos em saúde, em consonância com as políticas públicas, com o Ministério da Saúde e Governo do Distrito Federal;

II - participar e apoiar as atividades referentes ao desenvolvimento do processo de regionalização em saúde por intermédio dos instrumentos pertinentes;

III - apoiar as unidades da Secretaria na elaboração dos Planos Distritais por Especialidades, Plano de Saúde do Distrito Federal, Plano Diretor de Regionalização da Secretaria e outros, conforme a legislação do SUS; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 214. Ao Núcleo de Projetos e Investimentos em Saúde, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento em Saúde, compete:

I - orientar e apoiar as unidades da Secretaria na elaboração de projetos básicos relacionados à reforma, construção ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes para captação de recursos das emendas parlamentares federais;

II - cadastrar as propostas e pré-projetos nos sistemas próprios do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde;

III - manter informadas as unidades da Secretaria sobre os assuntos relacionados ao cadastramento de propostas/projetos para convênios e sobre os valores disponibilizados nas ações e programas;

IV - apoiar a habilitação da Secretaria nos órgãos da União para cadastramento de propostas de investimento, em parceria com a unidade responsável;

V - acompanhar os projetos básicos cadastrados nos sistemas em vigor, até que sejam aprovados pela área técnica do Ministério da Saúde;

VI - apoiar as unidades da Secretaria na elaboração do Plano Diretor de Investimentos; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 215. Ao Núcleo de Programação em Sistemas e Serviços de Saúde, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento em Saúde, compete:

I - propor parâmetros assistenciais para o planejamento e programação das ações em saúde da Secretaria;

II - apoiar a elaboração da Programação Anual de Saúde, no âmbito da Secretaria;

III - propor melhorias nos instrumentos de elaboração do planejamento e programação das ações em saúde;

IV - participar do desenvolvimento da Programação Pactuada Integrada na Secretaria; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 216. Ao Núcleo de Qualidade em Saúde, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento em Saúde, compete:

I - apoiar as unidades e participar de estratégias e ações que visem à qualificação da assistência e da gestão das unidades da Secretaria;

II - apoiar e participar das atividades da Secretaria, nos órgãos governamentais, referentes à qualidade em serviços e sistemas de saúde e suas ferramentas e estratégias de planejamento;

III - apoiar o processo de elaboração, implantação e atualização de ferramentas de planejamento estratégico da Secretaria; e

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 217. À Diretoria de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle, compete:

I - dirigir as atividades de controle, monitoramento e avaliação dos serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos públicos, conveniados ou contratados do SUS, no âmbito do Distrito Federal;

II - propor e definir diretrizes, metodologias e indicadores para subsidiar o acompanhamento e a avaliação da execução das ações e serviços da Secretaria;

III - propor normas e definir critérios para a sistematização e padronização das técnicas e dos procedimentos relativos às áreas de controle, monitoramento e avaliação da Secretaria;

IV - orientar as atividades de credenciamento e habilitação de serviços de saúde de média e alta complexidade dos estabelecimentos públicos, conveniados ou contratados do SUS, no âmbito do Distrito Federal;

V - monitorar e avaliar as informações relativas à produção hospitalar e ambulatorial nos estabelecimentos públicos, conveniados ou contratados do SUS, no âmbito do Distrito Federal;

VI - participar da elaboração e da validação dos sistemas de controle, monitoramento, avaliação e dos indicadores de desempenho para projetos, planos e programas estratégicos da Secretaria;

VII - definir, coordenar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do SUS, no âmbito do Distrito Federal;

VIII - propor e estabelecer mecanismos para promover a interação dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do SUS, no âmbito do Distrito Federal;

IX - elaborar normas, supervisionar e orientar as atividades de registro, coleta e informação de dados estatísticos; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 218. À Gerência de Monitoramento e Avaliação de Serviços de Saúde, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde, compete: